

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

A necessidade decorre da demanda da secretaria municipal de educação em adquirir carrinho de bebê para as escolas de educação infantil da rede municipal de ensino. A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança, conforto e bem-estar às crianças atendidas, especialmente aquelas na faixa etária de berçário e maternal.

Considerando que muitas crianças ainda apresentam limitações de locomoção ou necessitam de acompanhamento constante durante deslocamentos internos e externos, os carrinhos auxiliam no transporte adequado, reduzindo riscos de quedas, fadiga e outros incidentes.

Além disso, o uso dos carrinhos contribui para a organização da rotina escolar, facilitando atividades como passeios pedagógicos, deslocamentos até áreas externas, momentos de descanso e situações emergenciais, sempre assegurando a integridade física das crianças.

Outro ponto relevante é a otimização do trabalho dos profissionais da educação, permitindo que os cuidadores realizem o transporte de forma ergonômica e segura, evitando sobrecarga física.

Dessa forma, a aquisição desses equipamentos configura-se como uma medida essencial para qualificar o atendimento, promover um ambiente mais seguro e atender às diretrizes de cuidado e educação na primeira infância.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A partir da análise do problema verificou-se que:

A aquisição de carrinhos de bebê para utilização nas unidades de educação infantil é a opção se mostra adequada, visto que há a necessidade de garantir maior segurança,

conforto e mobilidade no deslocamento das crianças dentro e fora do ambiente escolar. A aquisição dos carrinhos permitirá que os profissionais realizem o transporte das crianças de forma mais eficiente, atendendo às exigências de cuidado e bem-estar, além de contribuir para a organização das atividades pedagógicas e rotinas diárias.

Diante do exposto, a aquisição de carrinhos de bebê para as unidades de educação infantil tem a finalidade de garantir uma prestação de serviço com qualidade, segurança e eficiência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e proporcionando melhores condições de cuidado às crianças.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

O processo licitatório para aquisição de carrinhos de bebê para escola de educação infantil é uma opção que tem por objetivo garantir a segurança, o conforto e o bem-estar das crianças durante sua permanência na instituição. A contratação visa assegurar que os equipamentos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos, sendo adequados para uso coletivo em ambiente escolar. A empresa fornecedora será responsável pelo fornecimento dos carrinhos, incluindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações técnicas definidas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo.

Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico.

No que versa sobre os quantitativos e itens, com base na necessidade da Secretaria de Educação, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme tabela abaixo:

Item	QTT	UND	Especificação/Descrição do Item
01	15	UND	CARRINHO DE BEBÊ- Encosto regulável com até 4 Posições - Cinto de segurança com até 5 Pontos . - Protetor de ombro: - Acolchoado em tecido removível e lavável - Roda dianteira dupla giratória - Eixos dianteiros removíveis - 2 rodas traseiras com sistema de freio único: - Eixos traseiros removíveis

			<ul style="list-style-type: none"> - Capota removível e retrátil: - Abertura na cabeceira do cesto - Desarme automático do encosto no fechamento do carrinho - Sistema de fechamento com uma mão; - Fabricado em 100% poliéster macio e confortável - Tecido removível e lavável - Estrutura em Aço resistente e durável - Indicado para crianças a partir do nascimento, até 15 kg - Certificado Inmetro - Peso: No mínimo 8,0 kg - Dimensões (AxLxP): No mínimo 100 x 55 x 110 cm
--	--	--	--

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor total estimado da despesa é de **R\$ 14.851,00**.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Resposta:

O objeto desta contratação é composto por um único item, motivo pelo qual a divisão em lotes não é aplicável. A natureza do item impede o seu fracionamento, uma vez que sua contratação, de forma íntegra, é a única opção técnica e economicamente viável para atender à necessidade da administração. Portanto, a contratação de um único fornecedor é a melhor opção para garantir o melhor aproveitamento dos recursos e a eficiência do processo.

A contratação não será parcelada, sendo que a licitação será julgada com proposta de **MENOR PREÇO**.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos itens a serem adquiridos, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A aquisição de carrinhos de bebê para a escola de educação infantil possibilita maior conforto e segurança no transporte das crianças dentro do ambiente escolar, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento adequado dos alunos. A compra de produtos de fornecedores especializados permite maior concorrência entre as empresas interessadas, o que pode resultar em propostas mais vantajosas e redução de custos. Além disso, a aquisição dos carrinhos incluirá todos os custos relacionados aos produtos, evitando gastos adicionais futuros com adaptações ou substituições frequentes, que poderiam ocorrer caso fossem utilizados equipamentos inadequados ou improvisados. Os carrinhos a serem adquiridos deverão atender às normas de segurança vigentes, possuir estrutura adequada, materiais de qualidade e ergonomia apropriada, garantindo o transporte seguro e confortável das crianças, bem como a praticidade no uso pelos profissionais da instituição.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

O município conta com servidores devidamente capacitados para realizar a fiscalização, incluindo a conferência técnica dos itens adquiridos. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando à estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão da contratação dos itens.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS

MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para esta contratação, não existem impactos ambientais previstos. Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Resposta: OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Na presente aquisição de carrinhos de bebê para a escola de educação infantil, espera-se alcançar uma série de resultados vantajosos, como a melhoria na segurança e no conforto das crianças, a otimização do trabalho dos profissionais no transporte interno dos alunos, a economia de tempo e esforço nas rotinas diárias, além de proporcionar melhores condições de mobilidade e organização no ambiente escolar.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja: AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE BEBÊ PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, mostra-se tecnicamente possível e fundamentamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Município de São Lourenço do Oeste, 07 de Maio de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

IVETE ELIAS CHAVES

Técnico de Apoio Administrativo - Matrícula 3225/01

ALEX CLEIDIR TARDETTI

Secretário Municipal de Educação - Matrícula 3430/02